



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.  
Em 10/07/17  
Fernando  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fernando  
Monteiro  
para retira.  
Em 10/07/17  
Fernando  
Presidente da Comissão de Fiscalização e  
Controle, Finanças e Tributação

AO DEP. FERNANDO MONTEIRO  
A/ RELEVAR, VAI VOTAR O  
DEP. GEORGE NOSO É SIMBOLICO  
POIS NÃO VAI PEGAR (NO NEXO).

Fernando

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MENSAGEM nº 26/GG, de 20 de junho de 2017, PROJETO DE LEI nº 21, de 20 de junho de 2017, que:

“Altera a Lei nº 6.146, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais e agroindustriais do Estado do Piauí e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – FUNDIPI; a Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS; a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, que regula o Processo Administrativo Tributário, dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, disciplina a consulta à legislação tributária e o pedido de restituição de tributos pagos indevidamente”.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. FERNANDO MONTEIRO

### I – RELATÓRIO

Nos termos dos art.s 47, inciso VI, 59, 60, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade e legalidade tributária da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na legislação estadual referente ao tema objeto do projeto de lei. A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma dos art.s 75 da Constituição Estadual e art.s 96, inciso I, alínea “b” e 105, inciso III do Regimento Interno.

Com efeito, a proposição objetiva autorizar o Poder Executivo a atrair novos investimentos nos setores industriais, agroindustriais e geradores de energia eólica e solar, bem como aprimorar o crescimento das empresas já implantadas no

Estado, o que por sua vez aumentará o número de empregos, renda e aumento de arrecadação estadual.

As alterações propostas nas Lei ° 4.257, de 06 de janeiro de 1989, que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicação – ICMS; a Lei nº 6.949, de 11 de janeiro de 2017, buscam também assegurar melhoria no processo de arrecadação e fiscalização tributária, assim como promover o permanente combate à sonegação, e permitir a adoção de medidas necessárias à proteção e o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Piauí.

Os prazos de vigência dos incentivos fiscais prever o escalonamento decrescente destes percentuais até a data final do incentivo, desde de que obedecidas certas regras a exemplo da manutenção de 250 (duzentos e cinquenta) empregos diretos.

Os incentivos fiscais permitem a aquisição interna de matérias prima, maquinas, peças e acessórios, importação de matérias primas, maquinas, e insumos para a aplicação no processo industrial.

As empresas geradoras de energia eólica e solar terão diferimento de 100% (cem por cento) do lançamento e do pagamento de ICMS, observando o prazo definido para a concessão de benefício fiscal.

Por outro lado, o beneficiário na vigência dos incentivos fiscais manterá seus empreendimentos industriais já instalados, sob pena de anulação do ato concessivo tornando o imposto não recolhido exigível com os devidos acréscimos legais.

## II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado, observa-se que a mesma encontra-se em consonância com a boa técnica legislativa e sob o aspecto jurídico-operacional em perfeita harmonia com nossa legislação estadual, uma vez que é competência do Poder Executivo apresentar proposição alusivas a matéria em espécie; pelo que votamos pela sua normal tramitação e aprovação.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de julho de 2017.

DEP. FERNANDO MONTEIRO  
relator

APROVADO À UNANIMIDADE	
em 11/07/17	
Presidente da Comissão de	
Finanças	